

DECRETO Nº 5.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43, de 20 de dezembro de 2010, para fins de dispor sobre a concessão de bônus provenientes de distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para os servidores do magistério público municipal de Pereira Barreto em efetivo exercício na educação básica no ano de 2021, e dá providências correlatas”.

JOÃO DE LTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO previsão expressa constante do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, no sentido de que a Administração Pública Municipal poderá conceder bônus provenientes de distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para os servidores do magistério público municipal de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º do artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, baixar normas complementares para fins de concessão do bônus;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos percentuais obrigatórios de aplicação no ensino, conforme previsto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA

Art. 1º Fica concedido “Bônus”, sob a forma de abono, a ser pago em parcela única, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Pereira Barreto que no decorrer do ano letivo de 2021 estiveram no

efetivo exercício de suas funções junto à educação básica do município, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. O “Bônus” a que se refere o *caput* e o artigo 101 da Lei Complementar Municipal nº 43/2010, será concedido aos Professores, titulares de cargo efetivo, e aos ocupantes de funções de suporte pedagógico do Magistério Municipal que atuam na Educação Básica Pública Municipal de Pereira Barreto.

Art. 2º O “Bônus” constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na referida Lei Complementar e neste Decreto, paga com recursos remanescentes apurados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério, referente aos 70% (setenta por cento) destinados a remuneração de pessoal, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O valor dos recursos financeiros remanescentes será apurado até o final do ano de 2021.

§ 2º - O valor pecuniário a ser pago como Bônus, sob a forma de abono, será apurado levando-se em conta os valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal no decorrer do exercício de 2021 e o valor mínimo obrigatório de aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º - O pagamento do referido Bônus, sob a forma de abono fica condicionado à existência de recursos financeiros do FUNDEB, vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º O Bônus, sob a forma de abono a que se refere o presente decreto, será devido desde que os servidores públicos a que se refere o artigo 1º cumpra os seguintes requisitos cumulativos:

I – desempenho favorável na avaliação externa;

II – assiduidade.

III - ser titular de cargo docente ou estar no exercício de função gratificada ou cargo comissionado de suporte pedagógico junto ao Magistério Público Municipal de Pereira Barreto, nos termos do artigo 1º deste Decreto;

IV - contar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias trabalhados, consecutivos ou não, no ano letivo de 2021 no magistério público municipal de Pereira Barreto.

§ 1º - Os titulares de cargo que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica, nos termos do inciso III deste artigo, mas não preencherem o requisito constante do inciso IV, farão jus ao recebimento do Bônus calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2021, observado o artigo 3º deste Decreto.

§ 2º - Considera-se mês para fins do disposto no parágrafo anterior a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

§ 3º - A avaliação externa a que se refere o inciso I, será apurada levando em consideração a última pontuação obtida pela rede municipal de ensino de Pereira Barreto através do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), divulgado pelo Ministério da Educação.

§ 4º - Somente em caso do Município atingir a meta projetada pelo MEC para o resultado do último IDEB de 2019 será preenchido o requisito previsto no inciso I.

§ 5º - A assiduidade a que se refere o inciso II deste artigo será apurada com base na frequência no ano letivo de 2021, e, será aplicada de acordo com o artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º O “Bônus” será pago tomando-se por base valor único para os docentes e suporte pedagógico, sendo calculado com base na Jornada de Trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que os servidores que cumprirem jornada inferior receberão o “Bônus” calculado proporcionalmente à sua jornada de trabalho semanal.

§ 1º - O Bônus, na forma de abono a que se refere o presente Decreto, terá inicialmente valor único para todos os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério, sendo apurado por meio da divisão do valor monetário obtido com o resíduo pelo número de servidores que tenham direito ao recebimento, observando-se os requisitos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto e neste artigo.

§ 2º - O valor do “Bônus” será calculado com base na aferição da frequência apresentada pelo servidor, durante o período aquisitivo, na seguinte conformidade:

- I – 100% do valor apurado para o servidor que possuir até 06 (seis) faltas;
- II – 90% (noventa por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 07 (sete) a 08 (oito) faltas;
- III – 80% (oitenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 09 (nove) a 10 (dez) faltas;
- IV – 70% (setenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 11 (onze) a 12 (doze) faltas;
- V - 60% (sessenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir de 13 (treze) a 14 (catorze) faltas;
- VI - 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para o servidor que possuir 15 (quinze) faltas.
- VII – 10% (dez por cento) do valor apurado para o servidor que possuir mais de 15 (quinze) faltas.

§ 3º - Eventualmente em caso de valor remanescente, apurados em função dos descontos efetuados no Bônus dos servidores que apresentaram faltas, o mesmo será redistribuído de acordo com os incisos do parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º - Considera-se período aquisitivo para os fins deste Decreto, e para fins de apuração da assiduidade dos servidores o período considerado entre 01/01/2021 a 20/11/2021.

§ 5º - Para fins de aferição do fator assiduidade a que se refere este Decreto, serão consideradas como faltas, as ausências/faltas justificadas e injustificadas que ocasionaram desconto pecuniário em folha de pagamento do servidor durante o período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º – Em caso de designação para suporte pedagógico durante o ano letivo de 2021, o valor do bônus será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho como docente, e aos meses de trabalho como suporte pedagógico, levando em consideração as disposições constantes dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º O “Bônus” a que se refere o presente Decreto:

- I - será pago em parcela única, e, não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;
- II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - terá incidência de descontos legais, na forma da lei, conforme o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 22 de dezembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

